

EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - **FETICOM**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02 e registro sindical DNT 710/1943, Assembléia realizada em 10/12/2004 na Rua Gualachos nº 41-Aclimação-São Paulo/SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Araçatuba**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.764.232/0001-29 e registro sindical MTIC 748433/1951, Assembléia realizada em 23/03/2005 na Praça São Joaquim nº 132-Araçatuba/SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Araras**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.219.665/0001-66 e registro sindical MTPS 107.021-62, Assembléia realizada em 23/02/2005 na Av.Loureto nº 13-Jardim das Flores-Araras/SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Araraquara** inscrito no CNPJ sob o nº 43.971.977/0001-69 e registro sindical MTPS 198106/1963, Assembléia realizada em 19/02/2005 na Av.Paulo Siqueira Ferraz nº 455-Araraquara/SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Assis**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.718.135/0001-16 e registro sindical 35375.000302/91, Assembléia realizada em 18/02/2005 na Rua Gonçalves Dias nº 721 –Assis/SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Barra Bonita**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433/0001-13 e registro sindical 24000.006719/90, Assembléia realizada em 18/04/2005 na Rua Prudente de Moraes nº 1361-Barra Bonita/SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Barretos** inscrito no CNPJ sob o nº 44.790.806/0001-04 e registro sindical DNT 10790/1941, Assembléia realizada em 12/02/2005 na Av. 13 nº 826-Barretos/SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento de **Capivari**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.155.759/0001-72 e registro sindical 24440.000219/1986, Assembléia realizada em 21/02/2005 na Rua Fernando de Barros nº 648-Capivari/SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Campos do Jordão** inscrito no CNPJ sob o nº 46.748.901/0001-67 e registro sindical 153.667.58, Assembléia realizada em 15/04/2005 na Av. Frei Orestes Girardi nº 2366 sala 07-Campos do Jordão/SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Cruzeiro** inscrito no CNPJ sob o nº 47.550.843/0001-25 e registro sindical MTB 322.232/1979, Assembléia realizada em 22/02/2005 na Rua Tulipas nº 120-Jardim Primavera-Cruzeiro/SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Franca**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14 e registro sindical 14862/1941, Assembléia realizada em 20/02/2005 na Rua Floriano Peixoto nº 1399-Franca/SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, do Cimento, Cal e Gesso e Montagem

Industrial de **Itapeva**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.801.459/0001-83 e registro sindical 46000.008317/95-84, Assembléia realizada em 16/02/2005 na Av. Paulina de Moraes nº 177 –Itapeva/SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Itu** inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30 e registro sindical MTIC 369870/1946, Assembléia realizada em 21/03/2005 na Rua Paula de Souza nº 30/44- Itu/SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Jaboticabal** inscrito no CNPJ sob o nº 50.387.521/0001-11 e registro sindical 222.52/1941, Assembléia realizada em 06/03/2005 na Praça Dom José Homem de Mello n.º 83- Jaboticabal/SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Jaú** inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33 e registro sindical DNT 6915/1942, Assembléia realizada em 19/04/2005 na Rua Amaral Gurgel nº 134-Jaú-SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Jundiaí** inscrito no CNPJ sob o nº 50.980.242/0001-67 e registro sindical MTIC 112409/1956, Assembléia realizada em 17/03/2005 na Av. Dr. Cavalcante nº 719-Jundiaí-SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Marília**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.471.076/0001-70 e registro sindical 175.687/1959, Assembléia realizada em 11/03/2005 na Rua Benjamin P.de Souza nº 138-Marília-SP, Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil do Município de **Mococa** inscrito no CNPJ sob o nº 54.141.569/0001-04 e registro sindical 46000.000879/93, Assembléia realizada em 01/03/2005 na Rua Jorge Tibiriçá nº 586 -São José do Rio Pardo/SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica. de Refratários, da Construção Civil, de Estradas, de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de **Mogi Guaçu, Estiva, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aguai e Santo Antonio do Jardim-SP** inscrito no CNPJ sob o nº 52.745.031/0001-75 e registro sindical 24000.005156/92, Assembléia realizada em 02/02/2005 na Rua Teófilo Ribeiro Andrade nº 766-Centro-São João da Boa Vista-SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Ourinhos** inscrito no CNPJ sob o nº 54.711.353/0001-29 e registro sindical 24440.013210/90, Assembléia realizada em 18/02/2005 na Av.Gastão Vidigal nº 1134-Ourinhos-SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Panorama** inscrito no CNPJ sob o nº 57.319.709/0001-71 e registro sindical 35388.000765/92, Assembléia realizada em 19/04/2005 na Av.João Leme,945-Centro-Panorama-SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Piracicaba** inscrito no CNPJ sob o nº 47.766.316/0001-52 e registro sindical MTIC 537968/1947, Assembléia realizada em 18/03/2005 na Rua José P. de Almeida nº 295-Piracicaba/SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Presidente Prudente** inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02 e registro sindical DNT 4069/1943, Assembléia realizada em 19/02/2005 na Rua Dr.Gurgel nº 629-Presidente Prudente/SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Registro** inscrito no CNPJ sob o nº 57.739.815/0001-04 e registro sindical 24440.009152/89, Assembléia realizada em 21/02/2005 na Rua Paraná nº 20-Registro/SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **São José do Rio Preto** inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90

e registro sindical 144083/1960, Assembléia realizada em 04/02/2005 na Rua Siqueira Campos, 2588-B.Vista-São José do Rio Preto/SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Montagens Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de **Sorocaba e Região** inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42 e registro sindical 24000.008158/92, Assembléia realizada em 11/02/2005 na Rua Dr. Artur Martins nº 153-Sorocaba-SP e do outro lado, **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO- FIESP**, registro sindical nº DNT 775/42, CNPJ nº 62.225.933/0001-34, Assembléia realizada em 01/03/2005, na Av. Paulista, 1313, 10º andar, por seus representantes legais, no processo de negociação coletiva, em cumprimento ao disposto na instrução normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmado pelos representantes autorizadas nas Assembléias realizadas em 10/12/2004, 23/03/2005, 23/02/2005, 19/02/2005, 18/02/2005, 18/04/2005, 12/02/2005, 21/02/2005, 15/04/2005, 22/02/2005, 20/02/2005, 16/02/2005, 21/03/2005, 06/03/2005, 19/04/2005, 17/03/2005, 11/03/2005, 01/03/2005, 02/02/2005, 18/02/2005, 19/04/2005, 18/03/2005, 19/02/2005, 21/02/2005, 04/02/2005, 11/02/2005, e 01/03/2005, respectivamente, conforme citado acima concedendo poderes para a negociação ou, ainda, de aprovação das cláusulas acordadas.

Para tanto, apresentam quatro vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Termos em que,
P.P. Deferimento.

São Paulo, 12 de Agosto de 2005.

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

FLAVIO MAZZEU
OAB/SP106.969-B
CPF nº135.698.848-21

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

CLAUDIONOR NARDIN
VICE-PRESIDENTE
CPF nº 552.958.278-87

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - **FETICOM**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Araçatuba**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Araras**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Araraquara**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Assis**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Barra Bonita**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Barretos**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento de **Capivari**, **Campos do Jordão**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Cruzeiro**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Franca**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, do Cimento, Cal e Gesso e Montagem Industrial de **Itapeva**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Itu**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Jaboticabal**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Jaú**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Jundiaí**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Marília**, Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil do Município de **Mococa**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas, de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de **Mogi Guaçu**, **Estiva**, **Espírito Santo do Pinhal**, **Itapira**, **São João da Boa Vista**, **Aguai** e **Santo Antonio do Jardim-SP**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Ourinhos**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Panorama**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Piracicaba**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Presidente Prudente**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Registro**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **São José do Rio Preto**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Montagens Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de **Sorocaba e Região**, **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO- FIESP**, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos arts. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas que seguem:

1ª - AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, as empresas concederão um reajustamento salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a aplicação do percentual de 8,12%, referente ao período correspondente a 01.05.04 a 30.04.05.

2ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O reajustamento salarial dos empregados admitidos após a data-base (01.05.04) obedecerá aos seguintes critérios:

a) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01.05.04), deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias e com as compensações previstas na cláusula 4ª:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO À PARTIR DE 01.05.05 SOBRE OS SALÁRIOS DE ADMISSÃO
MAI/04	8,12%
JUN/04	7,57%
JUL/04	6,91%
AGO/04	6,00%
SET/04	5,35%
OUT/04	5,04%
NOV/04	4,76%
DEZ/04	4,17%
JAN/05	3,16%
FEV/05	2,45%
MAR/05	1,88%
ABR/05	1,03%

4ª - COMPENSAÇÕES

Dos reajustes estabelecidos nas cláusulas 2ª e 3ª desta Convenção Coletiva, serão compensados todos os aumentos, reajustamentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01.05.04 e até 30.04.2005, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a este título.

5ª - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01.05.2005, fica assegurado aos empregados da categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva, um salário normativo de R\$512,92 (quinhentos e doze reais e noventa e dois centavos)

Parágrafo único - Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

Eventuais diferenças salariais poderão ser concedidas conjuntamente com os salários de Setembro/05.

6ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais e ressalvados os casos de funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

7ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá a duração máxima de 60 (sessenta) dias, exceto para os cargos de supervisão, gerência e chefias que terá uma duração máxima de 90 (noventa) dias.

8ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

9ª - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando prestada de segunda-feira a sábado.

b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.

10ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 30% (trinta por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

11ª - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco (5) meses após o parto, conforme dispõe o artigo 10, II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

12ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado afastado por acidente do trabalho, a partir de 01.05.99, por período superior a 15 e inferior a 180 dias, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado.

13ª - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Em ocorrendo a reincidência pela empresa do não pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, será aplicada a multa no valor de uma diária do salário básico do empregado, por dia de atraso, limitada em seu total a um salário normativo previsto na cláusula 5ª desta Convenção Coletiva, vigente à data da infração, revertida em favor do empregado prejudicado.

a) Quando o vencimento recair em sábado, o pagamento do salário será feito no dia imediatamente anterior; quando o vencimento recair em domingo ou feriado será feito no primeiro dia útil seguinte.

14ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

a) Garantidas as condições mais favoráveis, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior; se o dia 20 coincidir com domingo ou feriado, o vale será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior. A presente condição não se aplicará àqueles empregados que tiverem faltado injustificadamente ao serviço por mais de 3 (três) dias, até o dia 15 do mês.

b) As empresas que concederem outros benefícios que gerem descontos no salário, tais como vale-farmácia, vale-supermercado, vale-extra e outros mais, e que já pagarem vale de adiantamento salarial de 30% (trinta por cento), ficam desobrigadas de aumentar o seu valor.

c) Os empregados que optarem por pagamento salarial único, deverão fazê-lo por escrito, desobrigada a empresa do cumprimento da presente cláusula.

15ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e adiantamentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, sem prejuízo dos salários, ou compensações e sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição.

16ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado menor em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu.

A garantia de emprego será extensiva ao empregado menor em idade de prestação do serviço militar, que for servir o Tiro de Guerra, desde o alistamento até a data de início do Tiro de Guerra e nos 30 dias após a baixa do serviço.

17ª - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 2 (dois) anos, será dispensado do período de experiência.

18ª - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa, por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.

19ª - AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS

Aos empregados com idade a partir de 45 (quarenta e cinco) anos, fica garantido o aviso prévio de 40 (quarenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano de idade a partir dos 45 anos ou fração superior a 6 (seis) meses, desde que conte com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

a) No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições desta cláusula, deverão cumprir apenas 30 dias de aviso prévio, sendo indenizados pelo que exceder.

20ª - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços relacionados à atividade produtiva fabril, as empresas não poderão se valer senão de trabalhadores por elas contratados salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019/74, e os casos de empreitada.

21ª - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias.

Vencido o período experimental a promoção e o aumento respectivo de salário serão anotados na CTPS, sendo que o aumento decorrente da promoção não será inferior a 7% (sete por cento).

Nas promoções para cargo de supervisão ou chefia o prazo experimental acima poderá ser estendido para 180 (cento e oitenta) dias.

22ª - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão as mensalidades do Sindicato diretamente do salário de seus empregados sócios desde que expressamente autorizadas por esses empregados. O valor dos descontos das mensalidades ficará à disposição do Sindicato beneficiário a partir do 12º dia do mês subsequente ao competente para o desconto.

23ª - REDUÇÃO DE HORÁRIO DURANTE O AVISO-PRÉVIO

A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no final da jornada de trabalho, mediante opção única e escrita do empregado por um dos períodos citados, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

24ª - DIRIGENTES DO SINDICATO: AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a Diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, no máximo de 2 (dois) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 4 (quatro) dias, por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e descanso semanal remunerado, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

25ª - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos.

26ª - VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24.10.89, ou seja:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na sua obrigação de pagar, em favor do empregado prejudicado, a multa correspondente à importância de 1 (um) salário nominal diário do mesmo, por dia de atraso, não podendo ultrapassar, em seu total, o valor de 1 (um) salário nominal mensal desse empregado, acrescido da variação mensal da TR (Taxa Referencial de Juros), ou outro referencial que vier a substituí-la. Se o atraso for motivado por problemas da própria entidade homologadora, ou pelo não comparecimento do empregado, a empresa ficará isentada do pagamento da multa. No caso de ausência do empregado se a homologação for no Sindicato Profissional, este órgão estará obrigado a certificar o fato no mesmo ato, entregando à empresa o certificado em questão, desde que a mesma lhe forneça comprovante de comunicação assinado pelo empregado, onde conste a data e o motivo do seu comparecimento no Sindicato, ou seja, para homologação da rescisão contratual e recebimento das verbas rescisórias.

27ª - DESPESAS DE REFEIÇÃO (REEMBOLSO)

Se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-los fora da empresa, em desempenho de serviço externo para a empresa, fará jus ao reembolso, contra comprovante, até o valor diário de R\$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos), para as despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham, eventualmente, que deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance o intervalo de refeição. E não atinge aqueles empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácita ou expressamente estabelecidas, e inerentes à peculiaridade do seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente.

28ª - CIPA

Após a realização das eleições para a CIPA será a Entidade Sindical dos Trabalhadores comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

29ª - UNIFORMES E FERRAMENTAS

Fornecimento gratuito de uniformes e demais peças de vestimentas e de ferramentas, próprios para o trabalho, aos empregados, com uso obrigatório por parte destes, quando exigidos pelas empresas, ficando sob a responsabilidade do empregado sua conservação e devolução à empresa quando da cessação da relação de trabalho.

30ª - CRECHES

Durante a vigência desta convenção, as empresas que não mantêm convênio com creches, na forma da legislação pertinente, porém sujeitas a esta exigência, reembolsarão suas empregadas que contem com pelo menos 3 (três) anos na atual empresa, até o valor mensal correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo previsto na cláusula 4a., pelas despesas efetivadas e comprovadas com o internamento de seus filhos em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha.

Este auxílio será concedido a crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, porém limitado ao período máximo de 6 (seis) meses.

As partes convencionam que a concessão da vantagem contida no item supra atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria MTb-3.296, de 03.09.86.

31ª - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante, para prestação de exames, desde que esteja regularmente matriculado em curso técnico ou superior, ministrado por estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e com posterior comprovação e desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho.

32ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos pelo ambulatório do Sindicato, desde que este mantenha convênio com o INAMPS.

33ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão, desde que solicitada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a utilização do quadro de avisos, para afixação de ofícios de interesse da categoria, assinados por sua Diretoria. Esta permissão está condicionada à aprovação do texto pela direção da empresa.

34ª - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

Parágrafo Único - Quando as férias coletivas concedidas parceladamente, abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

35ª - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega, contra recibo, de carta aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

36ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 06 anos de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS (Instituto Nacional de Securidade Social) que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 meses.

a) Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carne do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

37ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho dependente, quando coincidente com dia normal de trabalho.

38ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ao empregado com 05 (cinco) ou mais anos ininterruptos de serviço na atual empresa e que dela se desligar espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente a um salário normativo previsto na cláusula 5a. e vigente à data do desligamento. Se o empregado tiver mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na atual empresa, receberá abono equivalente a 02 (dois) salários normativos. Se o empregado continuar trabalhando na mesma empresa, após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido apenas por ocasião do desligamento definitivo do empregado. Ficam ressalvadas as condições anteriores já existentes, desde que mais favoráveis à presente.

39ª - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, as empresas se dispõem a promover treinamento para que seus funcionários adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

40ª - DIAS PONTES

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores, mediante consulta livre.

41ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que o empregado solicite, a empresa lhe fornecerá carta de referência, da qual deverá constar, no mínimo, a indicação do período trabalhado.

42ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a um salário normativo da categoria, vigente à data do falecimento.

Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem sistema de seguro de vida em grupo.

43ª - RECEBIMENTO DO PIS

Recomenda-se que as empresas, por ocasião da entrega da RAIS, indiquem o Banco e a respectiva Agência para pagamento do PIS aos seus empregados. Quando, para este recebimento, for necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, a ausência estará justificada até o limite máximo de 04 (quatro) horas, garantidas as condições mais favoráveis já existentes.

Se o empregado se ausentar por tempo superior ao ora previsto, a falta será considerada para desconto das horas não trabalhadas, excedentes das 04 (quatro) horas concedidas, sem prejudicar o pagamento do descanso semanal remunerado, das férias e do 13º salário.

As empresas procurarão adotar o sistema de pagamento do PIS no próprio local de trabalho.

44ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado, por escrito, pelo empregado e fornecê-lo, obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- a) Para fins de obtenção de Auxílio Doença:
5 (cinco) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria:
10 (dez) dias úteis;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 20 (vinte) dias úteis.

45ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, observados os preceitos contidos nos Precedentes Normativos do TST em vigor, que garantem o Direito de Oposição ao referido desconto, uma Contribuição Assistencial, não cumulativa com outras contribuições, à exceção da sindical compulsória, aprovada pela Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores, e inclusive a contribuição devida a Federação dos Trabalhadores, em se tratando de trabalhadores inorganizados em sindicatos, até o 6º dia útil subsequente a competência do salário, tendo tal contribuição um teto de 1% (um por cento) ao mês sem qualquer desconto no que se refere a férias e 13º salários.

a) As entidades profissionais darão publicidade de suas Assembléias Gerais e no tocante aos valores, ou percentuais fixados, para conhecimento dos empregados e das empresas, com tempo hábil para o desconto.

b) Os valores supra citados, deverão ser recolhidos em guias próprias, em contas vinculadas sem limite, junto a Caixa Econômica Federal, ou outro estabelecimento de crédito determinado pelas entidades sindicais profissionais, na forma e nos prazos por elas determinados.

c) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos Sindicatos Profissionais, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, e o desconto assim feito, está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

01- Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo.

Contribuição Assistencial de 1% ao mês de todos os trabalhadores inorganizados.

02- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araçatuba.

Contribuição Assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores - sócios ou não sócios.

03- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araras.

Contribuição Assistencial/negocial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

04- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araraquara.

Contribuição Assistencial de 1% ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

05- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Assis.

Contribuição Assistencial/negocial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

06- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barra Bonita

Contribuição Assistencial /confederativa de 1,5% ao mês e todos os trabalhadores – sócios e não sócios.

07- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos.

Contribuição Assistencial de 1% ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

08 – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campos do Jordão

Contribuição Assistencial de 1% ao Mês de todos os trabalhadores- sócios e não sócios.

09- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento de Capivari.

Contribuição Assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores- sócios e não sócios.

10- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cruzeiro.

Contribuição Assistencial/confederativa de 1% ao mês até o teto de 05 salários mínimos de todos os trabalhadores- sócios e não sócios.

11- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Franca.

Contribuição Assistencial de 1% ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

12- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal e Gesso e Montagem Industrial de Itapeva.

Contribuição Assistencial de 1% ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

13- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itú

Contribuição Confederativa de 1% ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

14- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal.

Contribuição Assistencial de 1% ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

15- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú.

Contribuição Assistencial de 1% ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

16- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jundiá.

Contribuição Assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

17- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília

Contribuição Confederativa e ou Assistencial/Negocial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios .

18- Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil do Município de Mococa

Contribuição Assistencial/Negocial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

19- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de Mogi Guaçu, Estiva, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aguai e Santo Antonio do Jardim.

Contribuição Assistencial de 1% ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

20- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ourinhos.

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

21- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Panorama.

Contribuição Assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

22 – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Piracicaba.

Contribuição Assistencial/Associativa de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores – sócios e não sócios.

23- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente.

Contribuição Assistencial de 1% ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

24- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Registro

Contribuição assistencial de 2% ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

25- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto.

Contribuição Assistencial confederativa/negocial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

26- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Montagens Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de Sorocaba e Região .

Contribuição Assistencial/confederativa de 1% ao mês do salário de todos os trabalhadores.

46ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

a) As empresas representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangidas pela presente Convenção, deverão recolher uma única vez à referida Federação patronal, uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL EM REAIS	VALOR DA CONTRI-
--------------------------------	-------------------------

		BUIÇÃO EM REAIS	
Até	750,00		95,00
De	750,01	a	1.500,00
De	1.500,01	a	15.000,00
De	15.000,01	a	50.000,00
De	50.000,01	a	150.000,00
De	150.000,01	a	400.000,00
De	400.000,01	a	700.000,00
De	700.000,01	a	1.100.000,00
De	1.100.000,01	a	1.500.000,00
De	1.500.000,01	a	8.000.000,00
Acima de		a	8.000.000,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de boleto bancário, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, a favor da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, até 12 de Setembro de 2005.

47ª - GUARDA DE BICICLETAS E MOTOS

As empresas destinarão espaço em suas dependências, para guarda de bicicletas e motocicletas de seus empregados, ressalvados os casos de impossibilidade por falta de espaço físico. A guarda dos veículos mencionados não implica em qualquer responsabilidade da empresa por danos ou roubos dos mesmos.

48ª - MULTA

Multa equivalente a 1% (hum por cento) do salário normativo, por empregado prejudicado, no caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste acordo judicial, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas que tenham cominações específicas, legais ou neste acordo.

Parágrafo Único: - Antes de quaisquer outras medidas, o Sindicato dos Trabalhadores deverá encaminhar notificação à empresa, apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 dias para normalizar a situação.

50ª - VIGÊNCIA

Vigência do presente acordo judicial de 01.05.2005 a 30.04.2006.

51ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange os empregados das indústrias representados pelas entidades patronais acordantes do setor do MOBILIÁRIO do Interior, situadas nas bases territoriais dos Sindicatos dos Trabalhadores e da respectiva Federação que esta subscrevem.

E por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em suas 6 (seis) vias, comprometendo-se consoante dispõe o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de uma via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho, em São Paulo.

São Paulo, 12 de Agosto de 2005

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

FLAVIO MAZZEU
OAB/SP106.969-B
CPF nº 135.698.848-21

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

CLAUDIONOR NARDIN
VICE PRESIDENTE
CPF nº 552.958.278-87

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

ALINE SQUINELLO
CPF nº 317.097.218-98

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do Mobiliário

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do Mobiliário

de **Araçatuba**

de **Araras**.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Araraquara**.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Assis**.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Barretos**.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento de **Capivari**.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Cruzeiro**.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Franca**.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal e Gesso e Montagem Industrial de **Itapeva**.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Jaboticabal**.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Jaú**.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Jundiaí**.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Marília**.

Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil do Município de **Mococa**.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Ourinhos**.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Panorama**.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Presidente Prudente**.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **São José do Rio Preto**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Registro**.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Campos do Jordão**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Barra Bonita**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Piracicaba**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Itú**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Montagens Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de **Sorocaba e Região**.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de **Mogi Guaçu, Estiva, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aguai e Santo Antonio do Jardim**.

FMAZZ/CCMI04/lp